



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta o controle de material bélico utilizado pela Polícia Municipal de Ananindeua, revoga o Decreto nº 19.175, de 08 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as contidas no artigo 70, itens VIII e, da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1 de julho de 2004; na Instrução Normativa PF nº 23, de 1 de setembro de 2005 e Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023;

Considerando, o estatuído no inciso II do art. 25 da Lei nº 2.183, de 28 de dezembro de 2005, c.c. os artigos 179 a 185, do Título XIV, da Lei municipal nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 (Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua);

Considerando, o disposto na alínea “d”, do inciso III, do art. 13 da Lei nº 3.489, de 9 de dezembro de 2025, e a necessidade de se estabelecer procedimentos reguladores para o controle de material bélico utilizado pela Polícia Municipal de Ananindeua;

Considerando, que compete a Administração Pública, possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho de suas atividades, bem como, estabelecer procedimentos para o controle e armazenamento do material bélico da corporação.

DECRETA:

TÍTULO I CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica regulamentado por meio deste Decreto, o Título XIV, artigos 179 a 185 da Lei Municipal nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, que dispõe sobre o armazenamento, o controle, a manutenção, a distribuição e utilização do material bélico de uso privativo do efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua-PMUA.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto considerar-se-á por material bélico, todo e qualquer material, objeto e instrumentos regulamentados e controlados pela União para garantir a segurança nacional.

CAPÍTULO II Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Estabelecer a metodologia de armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de todo o material bélico, em serviço e fora deste, pelo efetivo da Polícia Municipal de Ananindeua, com observância dos seguintes objetivos/princípios:

I – O porte da arma de fogo tem como finalidade precípua proteger e salvar vidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

II – O respeito e proteção à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas deve ser observado no desempenho de sua utilização.

III – O uso legal da força e da arma de fogo, desde que, priorizados sempre os níveis reduzidos do uso diferenciado da força.

IV - O emprego de arma de fogo será justificado nas situações de eminente risco à integridade do Policial Municipal de Ananindeua, ou de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e em especial as excludentes de ilicitude.

V - Fica expressamente proibido a realização de disparo de arma de fogo sem fins justificáveis ou em qualquer outra circunstância que contrarie as disposições legais.

Art. 3º. O porte de arma de fogo funcional será autorizado a todos os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, que atendam os requisitos exigidos pela legislação em vigor, dentre eles:

- I – Aprovação no curso de formação da Polícia Municipal de Ananindeua;
- II – Aprovação no curso de capacitação em armamento e tiro;
- III – aprovação nos exames psicológicos específicos para o porte de arma;
- IV – Ser detentor **da** carteira de identidade funcional com a informação da autorização ao porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, nos termos do artigo 10 da Lei 10.826/2003, bem como o cadastro do armamento no SINARM, conforme alínea “i”, inciso III, §1º do art.7º do Decreto nº 11.615/2023.

Parágrafo único - Os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo deverão ser mantidos dentro do prazo de validade de acordo com a lei vigente.

Art. 4º. Fica a Inspetoria Geral responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos, devendo o Policial Municipal com porte de arma, ser submetido a teste de capacidade psicológica, na forma e na periodicidade estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. O Inspetor Geral da Polícia Municipal de Ananindeua deverá:

- I – Solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica, nos termos legais pertinentes;
- II – Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV – Disponibilizar a relação dos Policiais Municipais autorizados ao porte de arma de fogo ao Departamento de Material Bélico da Polícia Municipal de Ananindeua- DMB, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Decreto.

Art. 6º. A guarda, o controle, a manutenção do armamento e munição, bem como todo o material bélico pertencente à Polícia Municipal de Ananindeua será responsabilidade do Departamento de Material Bélico - DMB, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de segurança.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Compete a Inspetoria Geral ratificar o porte de arma funcional, com base no termo de convênio a ser firmado entre o Município e a Polícia Federal.

Parágrafo único - O porte de arma de fogo funcional será aquele regulado pelas leis federais vigentes.

Art. 8º. Compete ao Inspetor Geral da Polícia Municipal de Ananindeua:

I - Fornecer, mediante Termo de Cautela, em razão das necessidades do serviço, a arma de fogo ao Policial Municipal com porte de arma valido, nos termos dos artigos 29, 30 e parágrafos únicos.

II – Determinar de imediato, o recolhimento da arma e do porte expedido quando constatada irregularidade no uso do armamento, infrações às disposições deste decreto, por razões disciplinares, de segurança ou de outra situação que torne o servidor inapto para a o porte de arma, conforme os requisitos legais e regulamentares pertinentes;

III – expedir instruções técnicas sobre o uso, guarda, manutenção e controle do armamento do município de Ananindeua, a fim de detalhar a aplicação deste Decreto, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV DO EQUIPAMENTO POLICIAL DE USO INDIVIDUAL Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 9º. A autorização para cautela de equipamento policial individual consiste no documento de emissão da Inspetoria Geral ao Policial Municipal, para uso de material bélico do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ananindeua de uso exclusivo da Polícia Municipal de Ananindeua, em serviço ou de folga, desde que o porte se efetue de forma velada, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Para os efeitos deste Decreto, adota-se como conceituação de Equipamento Policial Individual - EPI, o material bélico pertencente à Corporação composto por:

I - 01 (uma) pistola semiautomática;

II - 02 (dois) carregadores municiados com a capacidade total indicada pelo fabricante;

III – 01 (um) colete de proteção balística.

§ 1º Poderão ser acrescentados outros itens ao Equipamento Policial Individual, de acordo com disponibilidade logística e operacional da Corporação, em conformidade com o Regulamento de Uniformes da Polícia Municipal de Ananindeua.

§ 2º É expressamente vedada a concessão de cautela individual, salvo em serviço:

I - De armas portáteis (carabina, fuzil, rifle, espingarda, metralhadora, submetralhadora e seus acessórios);

II – De equipamentos balísticos (capacete, escudo);

III - de instrumentos de menor potencial ofensivo (granadas, munições de impacto controlado, agentes químicos e espargidores de emprego coletivo);

IV - De equipamentos de condutividade elétrica, salvo quando autorizados pela inspetoria geral.

Seção II Do uso de Tonfas, Bastões, Algemas e Laches



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Será permitido o uso de tonfas e bastões pelo efetivo da Polícia Municipal de Ananindeua, sempre observando as técnicas e habilidades para seu uso eficiente, garantindo a não letalidade do equipamento.

Art. 12. Será permitido o emprego de algemas e lacos pela Polícia Municipal de Ananindeua, como meio de contenção da violência e proteção da integridade física dos agentes, terceiros e do próprio conduzido preso ou detido.

CAPÍTULO V DO EQUIPAMENTO POLICIAL DE USO COLETIVO Seção I Dos equipamentos não letais

Art. 13. Fica autorizado o uso dos equipamentos não letais ou de menor potencial ofensivo projetadas e/ou empregadas com o objetivo de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, minimizando danos à integridade física.

Seção II Do uso de escudos e capacetes balísticos e antitumulto

Art.14. Para garantir a segurança do agente em serviço fica autorizado:

I - O uso de dispositivos, ferramentas ou estruturas projetadas para parar ou desviar balas e outros projeteis, além da proteção contra estilhaços e explosões disparados ao seu portador;

II - O uso de escudos e capacetes antitumulto, projetados para a aplicação da lei, geralmente destinados ao controle de distúrbios, protegendo o agente de ataque corpo a corpo, armas brancas e objetos lançados ao portador.

Parágrafo único - É vedada a aquisição e utilização dos equipamentos de uso individual e coletivo em desacordo com normas, leis ou portarias em vigor e/ou orientação do fabricante, bem como as contidas neste decreto.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO Seção I Do Porte Funcional e do Porte Particular

Art. 15. Aos Policiais Municipais autorizados a portar arma de fogo, será concedido o porte de arma de fogo funcional com validade de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exercerem a função ou como dispuser legislação vigente.

Parágrafo único – Os Policiais Municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos deste artigo, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em Municípios situados em estado limítrofe, ou como dispuser a legislação vigente.

Art. 16. A formação dos Policiais Municipais de Ananindeua, deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos incisos e alíneas dos artigos 58 e 59, do Decreto federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, observando suas alterações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Os integrantes do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte de arma de fogo funcional pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e os contidos neste decreto.

Art. 18. O treinamento técnico a que se refere o art. 16 e art. 17 deste Decreto deve contar, com no mínimo a carga horária prevista em disposição legal aplicável, podendo ser aumentada de acordo com a necessidade da instituição.

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos integrantes do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, estas devem seguir as orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

§ 2º. A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático ou como determinar legislação vigente.

Art. 19. O porte de arma de fogo institucional ao integrante do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, será concedido pela Polícia Federal, por meio de solicitação formalizada mediante comprovação:

- I - Da conclusão de treinamento técnico pela Polícia Municipal de Ananindeua;
- II - Aprovação nos exames psicológicos específicos para o porte de arma de fogo;
- III - aprovação no curso de habilitação ao porte de arma de fogo.

IV - Participação e conclusão com bom aproveitamento, no curso de qualificação profissional anual nos moldes dos incisos e alíneas do art.59, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, ou outra legislação que venha substitui-la.

Parágrafo único - O curso de habilitação ao uso de arma de fogo, e o curso de qualificação profissional anual deverão atender a carga horária mínima e os requisitos estabelecidos na legislação vigente e normativas do Departamento de Polícia Federal.

Art. 20. O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, nos termos do artigo 48 do Decreto federal nº 11.615/2023, ou outra legislação em vigor no ato da revogação.

Parágrafo único – A efetiva revogação, dar-se-á com a entrega do documento de identidade funcional, que será obrigatório para que o integrante do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua porte arma de fogo.

Art. 21. O porte de arma de fogo será autorizado pelo Inspetor Geral da Polícia Municipal de Ananindeua a partir da publicação do convênio celebrado entre o município de Ananindeua e a Polícia Federal, efetivação do que trata este artigo, se dará com a entrega do documento de identidade funcional, que será documento de porte obrigatório para que se possa portar arma de fogo.

Art. 22. O porte funcional de arma de fogo institucional abrange tanto a arma de fogo cauteleada pela Polícia Municipal de Ananindeua, como também a arma de fogo de propriedade particular do Policial Municipal de Ananindeua, desde que legalmente registrada, conforme determina o §1º do art. 6º da lei 11.706, de 19 de junho de 2008, que alterou e acresceu dispositivos à Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ou outra que vier substitui-la, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

I – O servidor de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua que possuir arma de fogo registrada em seu nome, deverá obrigatoriamente, remeter cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo-CRAF e cópia do comprovante de residência atualizado ao Departamento de Material Bélico da PMUA.

II – O servidor de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua que não proceder como determina o inciso I do art.22 deste Decreto, incorrerá nas Infrações disciplinares dispostas nos incisos I, XII, XIV, XXI do art.161, e incisos IX, XIV, XVI do art.162, todos da lei 2.706/2014(Estatuto Geral da Polícia Municipal de Ananindeua).

§ 1º Não é permitido portar ostensivamente arma de fogo particular quando em serviço.

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Polícia Municipal de Ananindeua.

§ 3º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o integrante do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua deve portar tanto o Certificado de Registro da Arma de Fogo- CRAF, quanto o documento de Identificação funcional.

§ 4º O porte de arma de fogo institucional de forma ostensiva só é permitido ao integrante do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua quando em serviço e se estiver devidamente identificado.

§ 5º O titular do porte de arma de fogo institucional, fora do serviço, não poderá conduzi-la ostensivamente em locais onde haja aglomerações de pessoas, em decorrência de eventos de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes e similares, públicos ou privados, exceto em situações de ocorrência policial.

§ 6º Durante o efetivo exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

§ 7º É vedado a utilização de armas de fogo ou munição de propriedade do município de Ananindeua em atividades não institucionais, ou de cunho particular, salvo as devidamente autorizadas pelas legislações em vigor.

§ 8º É terminantemente proibido aos Policiais Municipais de Ananindeua trocar, permutar, emprestar, ceder, comutar, barganhar ou vender qualquer material bélico da Polícia Municipal de Ananindeua, mesmo que seja entre servidores da corporação.

§ 9º É vedado ao Policial Municipal de Ananindeua e a outros agentes de segurança pública ou privada, a ingressar nas dependências da sede da Corregedoria portando arma de fogo ou qualquer tipo de equipamento de menor potencial ofensivo, ex.: tonfa, spray (CS, OC ou gengibre), granadas, munições, dispositivo de incapacitação neuromuscular etc., nas audiências de sindicâncias ou instruções de PAD.

§ 10º O Policial Municipal de Ananindeua que se encontre nas situações previstas no *inciso anterior*, deverá proceder previamente com o acautelamento da arma de fogo junto ao DMB da Polícia Municipal de Ananindeua, se preferir.

§ 11º Estão abrangidos por este regulamento todos os integrantes do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, independentemente de sua lotação ou cessão autorizada.

Art. 23. O porte de arma de fogo será concedido aos integrantes de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, que concluírem e obtiverem aprovação no Curso de Formação Profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na legislação federal e municipal em vigor, bem como as contidas neste decreto, considerando:

I – Que o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

II – O porte de arma de fogo será autorizado ao Policial Municipal de Ananindeua em serviço e em sua folga, nos limites territoriais estabelecidos pelo Departamento da Polícia Federal e demais legislações federais vigentes, atendendo as seguintes regras:

- a) Identificação funcional com porte de arma de fogo e número de convênio com a polícia federal;
- b) Certificado de registro de arma de fogo-CRAF.

Art. 24. Os Policiais Municipais de Ananindeua deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico institucional sob sua cautela, registrar Boletim de Ocorrência Policial enviando cópia do documento para a chefia imediata, para adoção das providências cabíveis, dentre estas, o repasse do ocorrido para a Inspetoria Geral que dará ciência aos órgãos competentes.

Parágrafo único - O porte de arma de fogo funcional e particular do Policial Municipal de Ananindeua, que estiver aposentado, obedecerá às legislações vigentes acerca do assunto.

Seção II Da Suspensão e do Cancelamento do Porte Funcional

Art. 25. Por determinação fundamentada da Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional e da arma de fogo institucional cautelada, quando seu detentor:

I – Apresentar problemas psicológicos ou psiquiátricos, comprovados por solicitação médica, através de laudos;

II – For flagrado fora do serviço alcoolizado ou sob efeito de substâncias entorpecentes e ou psicotrópicos, ou apresentar-se nestas condições para o trabalho;

III – estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV – Estiver impedido de exercer atividade que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pela junta de perícia médica do município de Ananindeua ou outro profissional com tal competência;

V – For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pela junta de perícia médica do município de Ananindeua, ou outro profissional com tal competência;

VII – não observar as disposições deste regulamento e as normas técnicas de segurança, com base em legislação em vigor;

VIII – deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, de arma de fogo, acessórios ou de munições que estejam sob sua responsabilidade, que sejam de propriedade do município de Ananindeua ou particular;

IX – Não realizar a carga horária mínima de requalificação anual para manutenção de porte de arma de fogo para o Policial Municipal de Ananindeua, quando ofertado pela instituição;

X – Utilizar arma de fogo, acessórios ou munições institucional ou particular para a prática de crimes ou contravenções penais;

XI – que estiver respondendo a processo judicial pela prática de crimes ou contravenções penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O porte e a cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua, e ou por cumprimento de condenação ou de previa determinação judicial.

§ 2º A suspenção do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento da Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete ainda a Inspetoria Geral recolher o documento de identidade funcional e de todo o material bélico do integrante do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, quando houver exoneração, demissão, falecimento ou vacância conforme modelo ANEXO V, VI e VII.

I Nos casos mencionados neste parágrafo, os ex-servidores, administrador da herança ou curador, serão notificados e as documentações pertinentes remetidas ao Departamento de Polícia Federal para procedimentos cabíveis.

§ 4º Nos casos de readaptação por enfermidades mentais transitórias, a arma de fogo institucional deve ser recolhida e a identidade funcional substituída até que a cura da moléstia seja comprovada por laudo médico.

§ 5º Em caso de aposentadoria, todo o material bélico acautelado ao servidor deverá ser devolvido ao DMB-PMUA, junto com documento de identidade funcional, que será substituído por igual documento, com o registro da sua condição de INATIVO.

§ 6º Excepcionalmente, por decisão da Inspetoria Geral e com motivo plenamente justificável e fundamentado, informando por meio de circular, a Polícia Municipal de Ananindeua poderá deixar de ministrar o curso de requalificação anual para manutenção de porte de armas de fogo para os Policiais Municipais de Ananindeua, sem que isso resulte na suspensão ou perda do porte funcional de arma de fogo.

§ 7º Os documentos funcionais e os materiais bélicos recolhidos devem ser imediatamente encaminhados ao Departamento de Material Bélico da Polícia Municipal de Ananindeua-DMB.

Art. 26. Para efeito deste decreto também deverá ser levado em consideração, o disposto nos parágrafos §§§ 1º, 2º e 3º, do art.44 da Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF, e no art.63 do Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, respeitando os procedimentos cabíveis para tal ato e ou alterações em vigor.

Parágrafo único - Quando se fizer necessário a utilização do art.63 do 11.615/23, o servidor deverá ser notificado conforme modelo ANEXO IX.

Art. 27. O porte funcional de arma de fogo do integrante do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua será cancelado:

- I – Em razão da exoneração, demissão, falecimento ou vacância;
- II – Em razão do cumprimento de pena ou determinação judicial;
- III – em razão de proibições de uso ou porte previstas nas legislações vigentes;
- IV – Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo, munições ou acessórios de propriedade do município de Ananindeua, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V – Quando deixar de preencher os requisitos legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A suspensão ou cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições, acessórios e documento de identidade funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata autorizada pelo Inspetor Geral.

Parágrafo único - A identidade funcional deverá ser substituída por outra na qual não deverá constar o porte de arma de fogo.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO Seção I Da Cautela de Armas e Munições

Art. 29. É terminantemente proibido o acautelamento, empréstimo, cessão ou doação de qualquer material bélico do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ananindeua de uso privativo e exclusivo do cargo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, a servidores comissionados independente do cargo ocupado ou a terceiros, salvo quando se tratar de colete balístico desde que autorizado pelo Inspetor geral da Polícia Municipal de Ananindeua plenamente justificado.

§ 1º. Todo servidor de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua que tiver interesse no acautelamento de qualquer material, equipamento ou acessório, deverá requerer por meio de solicitação de cautela do material específico.

§ 2º É vedado o acautelamento de qualquer material bélico aos alunos do curso de formação de Policiais Municipais de Ananindeua, salvo quando se tratar de coletes balísticos e tonfas somente para prática de estágio supervisionado, desde que autorizados pela Inspetoria Geral,

§ 3º Os alunos que já possuírem porte de arma de fogo, não deverão:

I. frequentar o curso de formação portando armas de fogo;

II. possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art. 30. A cautela de arma de fogo, é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Inspetoria Geral, cede ao Policial Municipal de Ananindeua o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, as modalidades de cautela denominam-se:

I – Cautela fixa de arma de fogo: É a cessão de armamento institucional sem prazo indeterminado;

II – Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

III – cautela emergencial de arma de fogo - a concessão extraordinária de nova arma de fogo ao Policial Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão do armamento, antes da finalização da apuração sobre o ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Incumbe ao Departamento de Material Bélico da Polícia Municipal de Ananindeua – DMB/PMUA, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma de fogo, acessórios e munições, acautelada ao Policial Municipal de Ananindeua.

Art. 31. O integrante da Polícia Municipal de Ananindeua a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecido pela Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua, nos termos previstos neste Decreto.

§1º O Policial Municipal de Ananindeua, detentor de carga de equipamento ou armas da corporação ficará responsável pela sua guarda, manuseio, conservação e uso, respondendo civil, criminal e administrativamente pelo prejuízo ocorrido ao patrimônio público, além das cominações legais cabíveis quanto aos prejuízos cometidos e infrações praticadas contra terceiros.

§2º Fica o detentor da carga de equipamentos ou armas da Polícia Municipal de Ananindeua obrigado a se apresentar sempre que for convocado para cursos de estágio de qualificação profissional, reuniões ou inspeções de rotina, momento que deverá comparecer com todo o equipamento para verificação e conferências necessárias.

§3º O Policial Municipal de Ananindeua, detentor de arma de fogo da corporação deverá sempre que for solicitado, entregar seu equipamento e acessórios na armaria da Polícia Municipal de Ananindeua para manutenção corretiva e ou preventiva, visando manter o seu bom funcionamento.

§ 4º O não comparecimento acarretará ao detentor, além das sanções previstas neste decreto, a suspensão do direito de deter equipamentos da PMUA, até a regularização da situação.

Art. 32. O acautelamento do armamento letal, menos letal, colete balístico, munições e acessórios, entregue ao integrante da Polícia Municipal de Ananindeua, será realizado através de Termo de responsabilidade e cautela de Material Bélico específico, devidamente assinado pelo Inspetor Geral, diretor do Departamento de Material Bélico-DMB/PMUA e do Policial Municipal, contendo todos os dados da arma tais como: número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo ainda o Policial Municipal cumprir as seguintes exigências:

I - Deverá obrigatoriamente solicitar que os dados do armamento e munição estejam no sistema de controle interno da armaria;

II - Obrigar-se-á a reparar o armamento sobre sua responsabilidade, nos casos de danos e a repô-lo em casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares administrativas.

Parágrafo único – Os armamentos e equipamentos não letais e acessórios deverão ser acautelados diariamente no início de cada escala de serviço e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle, quando o caso determinar.

Seção II Da cautela fixa e da cautela diária

Art. 33. Compete a Inspetoria Geral do Policial Municipal de Ananindeua decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo, acessórios e munições, conforme modelos contidos nos ANEXOS I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Autorizada e assinada pelo Inspetor Geral, a cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo DMB/PMUA e seu registro será efetuado em livro próprio para cautelas fixas.

§ 2º Quando a arma de cautela fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do servidor de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua, o DMB/PMUA fará o devido registro e anotará as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

Art. 34. Concedida a cautela fixa de arma de fogo, acessórios e munições, o Policial Municipal a receberá para uso pelo tempo disponibilizado em Lei, mediante termo de responsabilidade e cautela de arma de fogo e munição, conforme modelo constante no ANEXO III.

Art. 35. A cautela diária ocorre quando o servidor efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua estiver com alguma restrição para porte de cautela fixa.

Parágrafo único - A cautela diária de arma de fogo e munições será feita diretamente na armaria da Polícia Municipal de Ananindeua, através de registro em livro de cautela diária de armamento e munições, assim como as menos letais, devem ser registradas diariamente em livro próprio para esse fim, inclusive as munições que forem entregues para uso nessas armas.

Seção III Da cautela Emergencial

Art. 36. A Cautela Emergencial, nos termos do inciso III, §1º do art.30, deste decreto poderá ser concedida pelo Inspetor Geral da Polícia Municipal, se justificada a necessidade.

Parágrafo único - O servidor interessado dará ciência mediante requerimento de cautela emergencial de arma de fogo, acessórios e munições, em que constará o prazo de sua validade, conforme modelo do ANEXO IV.

Art. 37. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período.

Art. 38. Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento, sujeitando-se o Policial Municipal de Ananindeua à devolução da arma de fogo e munições que lhe foram acauteladas emergencialmente, bem como deverá apresentar requerimento de cautela diária de arma de fogo, na forma contida no modelo do ANEXO V.

§ 1º Além dos registros nos livros próprios de cautela de armas de fogo, os registros relativos à entrega de munições, quando se tratar de cautelas fixas e emergenciais, devem ser lançados em livro próprio de cautelas de munições.

§ 2º As armas de cautelas diárias, assim como as menos letais, devem ser registradas diariamente em livro próprio para esse fim, inclusive as munições que forem entregues para uso nessas armas.

Seção IV Da Retirada da Cautela ou Substituição de modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Quando a retirada da cautela de arma de fogo, acessórios e munições e/ou seu impedimento de retirada diariamente para o trabalho, for medida recomendada pela Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua o integrante da corporação, sujeitar-se-á à devolução dos respectivos materiais sob sua responsabilidade, na forma do Anexo V.

Parágrafo único - sujeitar-se-ão ao regramento do disposto no caput deste artigo o Policial Municipal que:

I – Não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao porte de arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II – Estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Cumprimento de afastamento preventivo;
- c) Gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) Gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) Licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) Afastado dos serviços na Polícia Municipal de Ananindeua;
- h) For preso ou detido.

i) Estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

III – tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuários ou de denúncias registradas na Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua.

IV – No período pré-parto e puerpério da servidora quando manifestar interesse, como medida cautelar será permitido a suspensão da cautela, objetivando a total atenção da mãe ao recém-nascido, sem prejuízo na devolução quando solicitado.

Art. 40 – Em caso de retirada de cautela de arma de fogo, o armamento e munições deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência dessa decisão. Caso por qualquer motivo, não proceda dessa forma, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata com autorização do Inspetor Geral, da mesma forma procederá em relação ao inciso IV do art.39 deste Decreto.

Parágrafo único - Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório de Registro de Ocorrência da PMUA e imediatamente encaminhá-lo a Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua que os remeterá ao DMB-PMUA para registro e arquivamento.

Art. 41. Os integrantes do quadro efetivo da Polícia Municipal de Ananindeua que tiveram a cautela de arma de fogo retirada, ao solicitar nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção V Da Responsabilidade pela cautela de arma de fogo

Art. 42. O integrante do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

armamento e munições sob sua guarda nos exatos termos deste regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I – Sua guarda e manutenção preventiva em 1º escalão;
- II – Sua apresentação junto a chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição (tais como queda, pancadas, ferrugem e outros), até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, e emissão de relatório;
- III – ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos, quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Policial Municipal de Ananindeua, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- IV – Não municiar, não carregar, e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinada para tal fim, durante o acautelamento de arma de fogo na armaria;
- V – Não devolver arma de fogo à armaria sem que a arma esteja aberta, descarregada, não alimentada, assim como os carregadores desmuniciados, observando o local apropriado de manejo;
- VI – Não manusear arma de fogo fora da área destinada para este fim;
- VII – ressarcir o armamento, munições e peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 43. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Policiais Municipais de Ananindeua sob sua responsabilidade e apresentar relatórios que registrem qualquer alteração à Inspetoria Geral, que decidirá acerca da adoção das medidas cabíveis.

Art. 44. O integrante da Polícia Municipal de Ananindeua que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente ao seu superior imediato, confeccionar o relatório circunstanciado de Disparo de Arma de fogo- RCDAF dos fatos, que será entregue a chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos conforme ANEXO VIII.

§ 1º O trâmite descrito no *caput* deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos do relatório de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o integrante do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua deverá entregar os documentos mencionados neste artigo à chefia imediata no prazo de até 01 (um) dia útil após o fato.

§ 4º O integrante do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º A Inspetoria Geral, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo, deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Policiais Municipais de Ananindeua autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. O porte de arma de fogo, institucional ou particular do Policial Municipal de Ananindeua que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se encontrar em locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de eventos de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos ou particulares.

Parágrafo único - É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o integrante do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa ou por determinação judicial.

CAPÍTULO VIII Seção I

Do extravio, Furto ou Roubo de arma de fogo, Acessórios e munições

Art. 46. Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo, acessórios e munições, do Certificado de Registro de Arma de Fogo-CRAF ou identidade funcional, e sua posterior recuperação ou não, o integrante do cargo efetivo de carreira da Polícia Municipal de Ananindeua deverá comunicar o fato imediatamente à Unidade Policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência juntamente com registro de ocorrência da PMUA à chefia imediata, que as encaminhará ao diretor de operações, que por sua vez as remeterá à Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua para as providências a seu cargo junto ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Parágrafo único - A Superintendência da Polícia Federal deverá ser informada da ocorrência, por meio de ofício da SESDS, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Art. 47. A arma de fogo, sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º - Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do município e, consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º Se após conclusão do Laudo Pericial, ficar comprovada que a arma recuperada não possuir condições de conservação e funcionamento, ou quando não mais interessar ao município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao comando do exército, para destruição na forma do parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003.

seção II Do Extravio de Munição

Art. 48. Ocorrendo extravio, roubo ou furto de munição particular ou como carga da Polícia Municipal de Ananindeua, nas suas formas simples ou qualificada, além de se fazer os registros pertinentes na Delegacia de Polícia Civil, o Policial Municipal deverá comunicar formal e imediatamente o ocorrido a sua chefia imediata imediato, devendo constar na comunicação:

- I - Local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado etc.), data e hora dos fatos;
- II - Descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas, se houver;
- III - anexar boletim de ocorrência policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. A Polícia Municipal de Ananindeua detentora do patrimônio da PMA quando extraviada, furtada ou roubada deverá instaurar procedimento de sindicância por meio da Corregedoria da PMUA para a apuração da responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal pelo extravio, furto ou roubo de armas e/ou munições, conforme o caso.

Seção III Do Recolhimento de Estojo de Munição de Treinamento.

Art. 50. Por ocasião da utilização de munição de treinamento, de qualquer calibre, em toda e qualquer capacitação promovida pela Corporação, deverá o Coordenador do curso/estágio ou o instrutor de tiro, providenciar o recolhimento dos estojos para o devido encaminhamento ao DMB/PMUA.

CAPÍTULO IX DOS COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA Seção I

Art. 51. Os coletes de proteção balística são produtos controlados pelo Exército, nos termos do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados – R105 (ou a que lhe suceder) bem como, testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma “NIJ” Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

§1º - Toda aquisição de colete de proteção balística feita pela Polícia Municipal de Ananindeua deverá estar condicionada à aprovação de amostras em laboratório com capacidade técnica para aferir a sua eficiência balística nos termos da Norma “NIJ” Standard 0101.04 ou superior.

§2º expirado o prazo de validade dos coletes balísticos, estes não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos por picotamento ou, no caso de colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração, obedecendo o que prescreve a regulamentação sobre produtos controlados do Exército Brasileiro.

§3º Se o colete balístico for alvejado por disparo, não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

§4º É expressamente vedado o recondicionamento ou a reutilização do colete balístico com prazo de validade expirado.

Art. 52. Os coletes balísticos são classificados quanto ao grau de restrição em:

I - Uso permitido - coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção I, II-A, II e

III-A

II - Uso restrito - coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção III e IV.

Art. 53. Os coletes classificados como multiameaça, assim definidos aqueles destinados a proteger contra agressões com objetos perfuro cortantes, são produtos controlados pelo Exército e considerados como de uso permitido, independentemente do nível de proteção.

Parágrafo único - Os coletes a que se refere este artigo são classificados em níveis I, II e III e são testados conforme Norma “NIJ” Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Seção II Do Limite para Aquisição de Coletes Balísticos

Art. 54. O limite para aquisição de coletes balísticos, será de 1 (um) exemplar por Policial Municipal, podendo este realizar nova aquisição nas seguintes hipóteses:

- I - No último ano de validade do colete em uso;
- II – Se o colete em uso for alvejado por disparo;
- III – ocorrendo o roubo, furto ou extravio do colete balístico, desde que comprovado por intermédio de procedimento apuratório que o Policial Municipal não agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como não houve indício de cometimento de crime.
- IV- O acautelamento ou substituição de colete balístico deve atender as condicionantes relatadas e sua solicitação deve ser feito por meio de requerimento conforme modelo dos ANEXOS X, XI e XII.

§ 1º Autorizada e assinada pelo Inspetor Geral, a cautela ou substituição do colete balístico, será arquivada e controlada pelo DMB/PMUA e seu registro será efetuado em livro próprio para cautelas de coletes balísticos.

§ 2º Caso comprovado que o roubo, furto ou extravio do colete balístico se deu por imperícia, imprudência ou negligência, bem como houve indício de cometimento de crime pelo Policial Municipal de Ananindeua, este será obrigado a ressarcir o produto extraviado aos cofres públicos.

Seção III Da Aquisição de Coletes no comércio

Art. 55. O Policial Municipal de Ananindeua na ativa ou aposentado poderá fazer a aquisição de colete balístico de uso permitido ou de uso restrito, diretamente no comércio ou indústria desde que respeitadas as legislações pertinentes ao assunto em vigor.

CAPÍTULO X Das Infrações Disciplinares

Art. 56. O servidor da Polícia Municipal de Ananindeua fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste regulamento, na Lei nº 2.706/14 (Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua), bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais previstas nas esferas Civil,e Penal.

Art. 57. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I – portar armamento ou munição sem documento de identificação funcional e CRAF;
- II – portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto na legislação federal;
- III – deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV – portar armamento ou munição particular ostensivamente quando em serviço;
- V – praticar atos relacionados a utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- VI – deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo, acessórios ou munições sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

VII – deixar de observar as regras básicas de segurança, mesmo no cautelamento e descautelamento de armas de fogo;

VIII – deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou documento de identidade funcional no prazo estabelecido pela Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua;

IX – deixa de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma ou munição institucionais;

X – deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido; e

XI – municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo.

Art. 58. Consideram-se infrações disciplinares de natureza gravíssima:

I – deixar de comunicar a chefia imediata ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamentos, acessórios ou munições pertencentes ao município de Ananindeua;

II – usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para exercício de atividade remunerada;

III – fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo município de Ananindeua;

IV – fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo município de Ananindeua;

V – portar arma de fogo, acessórios ou munições irregulares ou que não estejam legalmente registradas;

VI – portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

VII – disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

VIII – recusar-se a devolver arma de fogo, munições, carteira de identidade funcional, ou Certificado de Registro de Arma de Fogo-CRAF; e

IX – recusar-se a cumprir ou resistir ao cumprimento das determinações previstas no artigo 31 deste Regulamento.

X – promover a substituição, troca ou permuta de peças de arma de fogo institucional sem a anuência da DMB/PMUA, mesmo que entre servidores.

Art. 59. Na ocorrência das infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.706/2014 (Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua) e suas alterações, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

CAPÍTULO XI Dos Impedimentos para a entrega do Armamento

Art. 60. Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Polícia de Ananindeua que:

I – Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 3º deste Decreto sem prejuízo das demais legislações em vigor;

II – Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III – esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções, que exija suspensão preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

IV – Tenha se utilizado do armamento para fins particulares;

V – Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo que esteja sob sua posse e guarda;

VI – Tenha disparado arma de fogo de sua responsabilidade sem justo motivo;

VII – tenha portado arma de fogo ostensivamente, ou com ela adentrado e/ou permanecido em locais públicos tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Policial Municipal de Ananindeua esteja em serviço e escalado para o local do evento;

VIII – tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX – Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) licença para tratamento de saúde;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença gestante, sem prejuízo quando manifestamente solicitado.

e) licença para desempenho de mandato classista

f) demais licenças e afastamentos previstos em lei, superiores a 15 dias corridos.

X – Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI – tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII – esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único - Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Polícia Municipal de Ananindeua cuja conduta for considerada inadequada,mediamente recomendação da Corregedoria ao Inspetor Geral da Corporação ou pelo próprio entendimento deste.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 61. O integrante da Polícia Municipal de Ananindeua deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, à sua chefia, Relatório Circunstaciado de Disparo de Arma de Fogo - RCDAF, a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Inspetor Geral, que encaminhará à Corregedoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua para devida apuração.

Art. 62. O integrante da Polícia Municipal de Ananindeua, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, a cada 02 (dois anos), a teste de capacidade psicológica ou como dispuser a lei vigente.

Art. 63. O Inspetor Geral da Polícia Municipal de Ananindeua será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogos credenciados pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005 ou outra instrução normativa que vier substitui-la, regularmente contratados para esse fim, cabendo-lhe:

I – Solicitar laudos;

II – Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

III – determinar a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§1º. Cabe também ao Inspetor Geral e/ou à Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior, avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 64. É obrigatório o uso de colete balístico pelo efetivo da Polícia Municipal do município de Ananindeua quando em serviço.

Art. 65. Todos os integrantes da Polícia Municipal de Ananindeua, notadamente superiores hierárquicos são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 66. Os casos omissos, após manifestação do Inspetor Geral, da Corregedoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua e do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS, deverão ser dirimidos pelo Prefeito Municipal, após prévia análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art.67. Ficam os Policiais Municipais de Ananindeua, sem exceções, obrigados a frequentarem o estágio de requalificação profissional (reciclagem anual) sempre que for ofertado pela Diretoria de Ensino, seja por meio de plataforma on-line ou sala de aula, com carga horária mínima estabelecida pelo Ministério da Justiça ou outros órgãos federais, cumprindo rigorosamente suas instruções, normas e regulamentos, definidas pelo Diretor de Ensino da Polícia Municipal de Ananindeua, com a anuência da Inspetoria Geral.

Parágrafo único - Os policiais municipais de Ananindeua, que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo, terão seus portes funcionais e/ou particulares suspensos, não poderão portar armas de fogo, bem como exercer suas funções externas até que cumpram com o determinado, sem prejuízo da apuração perante a Corregedoria da Polícia Municipal Ananindeua, caso necessário.

Art. 68. Fica autorizado o município de Ananindeua a receber armas em forma de doação de outros municípios, estado ou órgão da União.

Parágrafo único - As armas recebidas em forma de doação, deverão ser imediatamente encaminhadas para as providências necessárias à sua regularização junto aos órgãos de registro, controle e fiscalização, para posterior registro, manutenção, restauração e controle junto ao DMB/PMUA.

CAPÍTULO XIII DOS RELATÓRIOS DE DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 69. Todo e qualquer disparo de arma de fogo deverá ser apurado após a ciência do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. Sempre que o Policial Municipal de Ananindeua estiver envolvido em ocorrência de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro da Polícia Municipal de Ananindeua ou credenciado.

Art. 71. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, o Policial Municipal de Ananindeua deverá informar no relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo - RCDAF:

I – As circunstâncias que levaram à utilização de arma de fogo, ou instrumento de menor potencial ofensivo, especificando as medidas adotadas antes de efetuar os disparos;

II – O tipo de instrumento de menor potencial ofensivo ou arma de fogo utilizado, bem como a quantidade de disparos efetuados;

III – a relação dos agentes envolvidos na ocorrência;

IV – A existência e o número total de feridos e / ou mortos;

V – As providencias adotadas para facilitar a assistência médica, quando for o caso;

VI – Se houver preservação do local da ocorrência e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Parágrafo único – O relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo deverá ser apresentado à chefia imediata e diretor de operações, que o encaminhará a Inspetoria Geral e à Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 72. Em qualquer hipótese de emprego do armamento, o Policial Municipal de Ananindeua deverá preencher o relatório sobre emprego de arma de fogo.

Art. 73. Todos os integrantes da Polícia Municipal de Ananindeua que tomarem conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da instituição, cometidos por integrantes da Polícia Municipal de Ananindeua, terão por dever comunicá-los à Inspetoria Geral, que comunicará à Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua e Polícia Federal sob pena de responsabilidade disciplinar e/ ou penal, conforme a gravidade infracional.

CAPÍTULO XIV DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 74. O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Polícia Municipal de Ananindeua serão de responsabilidade do servidor responsável pelo Departamento de Material Bélico – DMB/PMUA e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 75. O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de armas e munições da Polícia Municipal de Ananindeua, deverá obrigatoriamente pertencer ao seu quadro efetivo de carreira e possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade do município de Ananindeua.

Art. 76. Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos armamentos e munições da Polícia Municipal de Ananindeua deverão, obrigatoriamente, pertencer ao seu quadro efetivo de carreira, devendo estar aptos técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art.77. Os livros de registros de cautelas deverão conter:

- I – O tipo de armamento, suas características e o estado em que se encontram no momento da entrega;
- II – A descrição da munição e quantidade entregue;
- III – a quantidade de carregadores / *jet loaders* quando houver e o estado em que se encontram no momento da entrega; e
- IV – No término do período de serviço, a devolução dos armamentos e munições cauteladas, o registro do estado em que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatada alguma alteração, esta deverá ser registrada e o servidor da Polícia Municipal de Ananindeua que está fazendo a entrega, deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 78. O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

Art. 79. É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 80. Na armazenagem de armas, munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

- I – Sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso;
- II – Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;
- III – com afastamento entre si, que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança;
- IV – Ou em armários destinados para este fim, quando a quantidade for pequena.

Art. 81. Os depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 82. A estrutura do depósito deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;
- II – Ter estrutura em concreto, tanto das paredes, piso e teto; e
- III – paredes com espessura mínima de 10 cm.

Art. 83. O depósito deve possuir ventilação adequada, devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

Art. 84. As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço, com espessura mínima de 3mm (três milímetros), 2 (duas) trancas transversais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de inserção de cadeados de até 60mm (sessenta milímetros) e deverão abrir-se para fora e com monitoramento por câmeras.

Art. 85. O piso do depósito deve obedecer às seguintes indicações:

- I – Contínuo e sem espaçamentos (intervalo de tempo);
- II – Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;
- III – fácil de limpar; e
- IV – Que suporte a carga a que será submetido.

Art. 86. No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança.

Art. 87. Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 88. O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndio de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam.

Art. 89. No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

- I – Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;
- II – Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faíscas; e
- III – proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeiras, estopas e outros.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de entrada e saída desse local, com finalidade de controlar, manter organizado e seguro. Esses registros, deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 90. Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

- I – O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
- II – As munições, armas e acessórios, mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atritos, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;
- III – são proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos; e
- IV – Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tomará urgente sua destruição.

Art. 91. No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistemas eletrônicos com monitoramento permanente.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE DA MUNIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 92. O controle da munição será exercido por Policial Municipal especialmente designado para:

- I – Registrar a munição em livro próprio;
- II – Exercer o controle referente a entrada e saída de munição;
- III – comunicar diária e imediatamente a Inspetoria Geral da Polícia Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo, ou uso de munição;
- IV – Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Policiais Municipais sobre o uso da munição;
- V – Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório a Inspetoria Geral da Polícia Municipal.

Parágrafo único – A entrega da munição está condicionada a assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO XVI SECÃO I DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO E DO DIRETOR ARMEIRO

Art. 93. O Departamento de Material Bélico - DMB/PMUA, é o setor da Polícia Municipal de Ananindeua subordinado diretamente à Inspetoria Geral, competindo ao seu responsável o controle de todo material bélico, de proteção, de defesa, letal ou menos letal, inclusive munições, granadas e simulacros obedecendo as instruções, a saber:

- I - Entregar o material bélico aos Policiais Municipais no início do plantão e receber no final, observando e fiscalizando as normas de segurança;
- II – Verificar as condições do material bélico tanto na entrega quanto no recebimento;
- III – controlar em livro próprio ou sistema informatizado, a movimentação do material bélico,

§ 1º. Sua estrutura organizacional será regulamentada por decreto (ato de competência exclusiva do gestor do Executivo), atendendo as atribuições legais que lhe conferem o inciso VIII do art. 70 da Lei municipal nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, ou por Portaria da Inspetoria Geral, na forma disposta no Art. 33, incisos VII e VIII da Lei nº 2.706, de 03 de outubro de 2014.

§ 2º. A Diretoria do Departamento de Material Bélico da Polícia Municipal de Ananindeua, será exercida por um Policial Municipal de Ananindeua efetivo de carreira na graduação de Subinspetor em diante, indicado pelo Inspetor Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, pelo prazo de dois anos ininterrupto prorrogável por igual período, estando autorizado a despachar e assinar documentos de competência geral do setor, bem como autorizações imediatas quando impossível contato com Inspetor Geral, visando não retardar o atendimento de ocorrências.

§ 3º. O Policial Municipal indicado para ocupação do cargo de Diretor do DMB/PMUA, deverá possuir obrigatoriamente, formação acadêmica superior, com reconhecimento pelo ministério da educação e formação de acordo com que determina a Portaria nº. 2259/2011-DG, ou outra legislação que venha substitui-la.

SEÇÃO II DO DIRETOR ARMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 94. O Diretor Armeiro (mecânico de armas), provimento efetivo de carreira passando a pertencer à estrutura básica da Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua, reportando-se diretamente ao Inspetor Geral, além das atribuições já elencadas, destacam-se as seguintes:

§ 1º Também são atribuições do Diretor Armeiro:

I - realizar controles de registro, distribuição e devolução das armas, munições e todo material pertencente a reserva de armamento;

II - confeccionar relatórios sobre a situação de todo o material que se encontra na reserva de armamento;

III - relacionar as necessidades para a manutenção dos materiais, bem como ferramentas e suprimentos necessários à organização e funcionamento da reserva de armamento;

IV – zelar pela segurança do material e do pessoal envolvido no seu manuseio;

V - propor normas e medidas visando o aperfeiçoamento da manutenção orgânica do armamento;

VI - não permitir a presença de pessoas não autorizadas no interior da reserva de armamento;

VII - fiscalizar a manutenção de 1º escalão e realizar sempre que preciso as manutenções de 1º, 2º e 3º escalão do armamento pertencente à Polícia Municipal;

VIII - organizar e arquivar as fichas de manutenção preventiva mensal e semestral;

IX - inspecionar frequentemente a reserva de armamento e todos os seus itens;

X - comunicar ao superior imediato, logo que tomar conhecimento, as ocorrências relativas as atividades da reserva de armas e material bélico;

XI - controlar a existência e o estado da munição, organizando e mantendo em dia um fichário do movimento das munições por lote de fabricação;

XII - auxiliar na elaboração de especificações técnicas e termo de referência para compras de material bélico e equipamentos táticos da Polícia Municipal, e;

XIII - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

XIV - realizar manutenção periódica preventiva e corretiva em armas, conforme as necessidades do material bélico, desde que seja devidamente habilitado e credenciado;

XV - Realizar periodicamente, manutenção e inspeção nas armas que estejam acauteladas;

XVI – realizar teste de tiro, para verificação de precisão e segurança das armas de fogo.

XVII - atuar como auxiliar do instrutor de armamento e tiro (IAT) em estágio de qualificação profissional, cursos de formação, palestras entre outros, ou como instrutor quando for capacitado e credenciado;

§ 2º As atribuições do Diretor Armeiro (mecânico de armas), são consideradas atividade especializadas de alta complexidade , envolvendo metalurgia, marcenaria e tornearia mecânica, em razão do manuseio de armas de fogo, munições, materiais explosivos e corrosivos essenciais para restauração e manutenção dessas armas, fazendo jus ao recebimento de percentual estabelecido em lei municipal, sobre seu vencimento base.

§ 3º O Diretor Armeiro da Polícia Municipal de Ananindeua terá direito a progressão na carreira obedecendo os mesmos requisitos da lei 3028/19 que altera a lei municipal 2.706/14, conforme estabelecido no Estatuto da Polícia Municipal de Ananindeua.

§ 4º O Diretor Armeiro uma vez indicado, terá total autonomia para indicação dos servidores que comporão a diretoria, bem como a responsabilidade pelos mesmos durante o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XVII DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO

Art. 95. As ações de capacitação em armamento, munição e tiro estarão consubstanciadas em cursos e oficinas voltados à formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, e serão realizados pela Polícia Municipal de Ananindeua-PMUA por meio do Departamento de Ensino e seu Centro de Formação e Treinamento, que poderá contratar profissionais habilitados, desde de que não haja dentro do quadro da carreira da PMUA, servidores habilitados para esse fim, expedindo após conclusão certificado de aptidão para o desempenho das funções prevista neste Decreto.

§ 1º Os cursos constantes do *caput* deste artigo, serão ministrados por servidores com comprovada habilitação como instrutores da disciplina, regularmente formados em curso institucional ou não.

§ 2º Em todos os casos de capacitação em armamento, munição e tiro da Polícia Municipal de Ananindeua, a Diretoria de Operações apresentará diretrizes doutrinárias e de segurança, realizando alinhamento pedagógico com a Diretoria de Ensino e instrutores, realizando ainda análise das instruções realizadas.

§ 3º Os projetos de cursos ou oficinas de armamento, munição e tiro ou outros, que envolvam material bélico, serão apresentados exclusivamente pelo NUGEP a Diretoria de Ensino responsável pela capacitação da Polícia Municipal de Ananindeua, que deverá obedecer aos respectivos trâmites normativos para aprovação.

§ 4º Não obstante a atribuição do NUGEP para elaboração e encaminhamento de projetos relacionados a capacitações de natureza tático-operacional, incluindo armamento, munição e tiro, qualquer das diretorias poderão apresentar propostas de capacitação nessas disciplinas as quais serão analisadas pelo NUGEP para deliberação, e em casos de pertinência técnica e viabilidade de execução, serão formalmente encaminhados a Diretoria de Ensino.

§ 5º Em casos de curso ou oficinas referentes a manutenção, restauração, conservação, recarregamento de Munição, pintura, substituição de peças, estocagem e controle de armas de fogo e munições ou qualquer outro curso que envolva a desmontagem e montagem de armas de fogo e munições e controle delas, o NUGEP solicitará que a DMB componha o núcleo de projeto para essa disciplina.

§ 6º Da mesma forma quando cursos e oficinas referentes ao inciso anterior forem ofertados para Polícia Municipal por instituições coirmãs, terão prioridade os servidores lotados no Departamento de Material Bélico/PMUA, ao qual deverá ser remetida ao diretor desse departamento, apresentando posteriormente a Diretoria de Ensino a lista dos servidores contemplados.

Art. 96. Sem prejuízo dos cursos e oficinas de armamento de que trata o § 3º do art. 95, poderão ser realizados treinamentos de Armamento, Munição e Tiro, autorizados pelo NUGEP, mediante prévia Nota de Instrução e relatório de execução, desde que seja constatada a disponibilidade de recursos, sem acarretar prejuízo à gestão de suprimento de material bélico da Instituição.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

11.615/2023 e suas alterações e na Instrução Normativa DG/DPF nº 201, de 09 de julho de 2020 e suas alterações.

Art. 98. Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do município de Ananindeua, deverá ser comunicado imediatamente a Inspetoria Geral e a Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua para as devidas anotações internas e apurações legais que se fizerem necessárias.

Art. 99. Todo atendimento realizado pela Polícia Municipal de Ananindeua que resultar em disparo de arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, deverá ser comunicado à Inspetoria Geral e a Corregedoria da Polícia Municipal de Ananindeua, para as devidas anotações internas e apurações legais que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - É obrigação do Policial Municipal primeiramente prestar socorro a vítima por ele atingido, antes da apresentação a autoridade policial judiciária.

Art. 100. Os casos eventuais, omissos neste Decreto, serão resolvidos pela Inspetoria Geral da Polícia Municipal de Ananindeua e pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua.

Art. 101. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.102. Fica revogado o inteiro teor do Decreto Municipal nº 19.175, de 8 de janeiro de 2018.

Art. 103. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DANIEL BARBOSA  Assinado de forma digital
SANTOS:920464362 por DANIEL BARBOSA
53  SANTOS:92046436253

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

INDICE DOS ANEXOS

- ANEXO I-----REQUERIMENTO DE CAUTELA FIXA
- ANEXO II-----REQUERIMENTO DE CAUTELA DIARIA
- ANEXO III-----TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO
- ANEXO IV-----REQUERIMENTO DE CAUTELA EMERGENCIAL
- ANEXO V-----TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL
- ANEXO VI-----NOTIFICAÇÃO EM CASO DE EXCLUSÃO
- ANEXO VII-----NOTIFICAÇÃO EM CASO DE FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO
- ANEXO VIII-----RELATORIO CIRCUSTANCIADO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO
- ANEXO IX-----TERMO DE RECOLHIMENTO DA ARMA DE FOGO PARTICULAR (ART.63 -11.615/2023)
- ANEXO X-----REQUERIMENTO DE CAUTELA DE PROTEÇÃO BALISTICA
- ANEXO XI-----TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE PROTEÇÃO BALISTICA
- ANEXO XII-----TERMO DE RECOLHIMENTO DE PROTEÇÃO BALISTICA